a)

  
  
  
  
    -    

Exmo(a). Senhor(a)

Inspetor/a Delegado/a do Serviço Inspetivo de

  
  
  
  
    -   

Assunto: **Comunicação de extinção de posto de trabalho**

Data:  
  /   /    

Ref.  


Na sequência da comunicação[[1]](#footnote-1) já remetida ao trabalhador[[2]](#footnote-2) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, datada de \_\_\_/\_\_/\_\_\_\_, e da comunicação final da decisão de despedimento por extinção de posto de trabalho enviada àquele, informa-se V. Exa., nos termos dos n.ºs 2 e 3 artigo 371.º do Código do Trabalho, da presente decisão, considerando:

1. Motivo da extinção do posto de trabalho;
2. Confirmação dos requisitos previstos no n.º 1 do artigo 368.º;
3. Prova da aplicação dos critérios de determinação do posto de trabalho a extinguir, caso se tenha verificado oposição a esta;
4. Montante, forma, momento e lugar do pagamento da compensação e dos créditos vencidos e dos exigíveis por efeito da cessação do contrato de trabalho;
5. Data da cessação do contrato.

Com os melhores cumprimentos,

………..………..………..………..………..………..………..………..………..………..………..………..

(Assinatura e carimbo)

**Instruções de preenchimento**

1. Indicar a denominação social e o endereço da empresa.
2. Indicar a morada do Serviço Inspetivo da Inspeção Regional do Trabalho, cuja área geográfica de competência abrange o endereço do local de trabalho da empresa.

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
|  | **Objeto** | Comunicação da decisão de despedimento por extinção de posto de trabalho | |  |
|  |  |
|  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |
|  | **Conteúdo** | Considera-se despedimento por extinção de posto de trabalho a cessação de contrato de trabalho promovida pelo empregador e fundamentada nessa extinção, quando esta seja devida a motivos de mercado, estruturais ou tecnológicos, relativos à empresa. |  |  |
|  |  |  |  |  |
|  |  | O empregador comunica a decisão, por cópia ou transcrição, ao trabalhador, à comissão de trabalhadores ou, na sua falta, à comissão intersindical ou comissão sindical (quando existam) e ainda, caso o trabalhador seja representante sindical, à associação sindical respetiva e, bem assim à **IRT**. |  |  |
|  |  |  |  |  |
|  |  | A presente comunicação deve conter: O motivo de extinção do posto de trabalho, a confirmação dos requisitos previstos no n.º 1 do artigo 368.º, a prova da aplicação dos critérios de determinação do posto de trabalho a extinguir, caso se tenha verificado oposição a esta, montante, forma, momento e lugar do pagamento da compensação e dos créditos vencidos e dos exigíveis por efeito da cessação do contrato de trabalho e data da cessação do contrato*.* |  |  |
|  |  |  |  |  |
|  |  |  | |  |
|  | **Responsabilidade** | Empregador | |  |
|  |  |  | |  |
|  |  |  | |  |
|  | **Prazos** | Com antecedência mínima, relativamente à data de cessação do contrato de: | |  |
|  |  | a) 15 dias, no caso de trabalhador com antiguidade inferior a 1 ano; | |  |
|  |  | b) 30 dias, no caso de trabalhador com antiguidade igual ou superior a 1 ano e inferior a 5 anos; | |  |
|  |  | c) 60 dias, no caso de trabalhador com antiguidade igual ou superior a 5 anos e inferior a 10 anos; | |  |
|  |  | d) 75 dias, no caso de trabalhador com antiguidade igual ou superior a 10 anos. | |  |
|  |  |  | |  |
|  |  |  | |  |
|  | **Disposição legal** | Artigos 367.º, 369.º e 371.º, n.º 3 do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro | |  |
|  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |
|  |  |  | |  |
|  | **Observação** | A minuta pode ser substituída com a mera remessa, à Inspeção Regional do Trabalho, de cópia da decisão de despedimento, remetida pela entidade patronal ao trabalhador abrangido pela extinção do posto de trabalho, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 371.º | |  |
|  |  |  | |  |

1. Trata-se da comunicação por escrito ao trabalhador e, caso este seja representante sindical, à associação sindical respetiva (e ainda, à comissão de trabalhadores, ou na sua falta, à comissão intersindical ou à comissão sindical), **da intenção** de proceder ao despedimento por extinção de posto de trabalho (ao abrigo do artigo 369.º do Código do Trabalho). [↑](#footnote-ref-1)
2. Identificação do trabalhador (nome, categoria profissional e data de início de funções). [↑](#footnote-ref-2)